



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

**PERSONALE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
("FUNDO")
CNPJ nº 14.056.001/0001-62**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

1. Data e Local:

Dia 26 de dezembro de 2012, às 10:00 horas, na sede do Administrador do Fundo, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Administrador"), localizada à Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. Convocação:

Conforme correspondência enviada a todos os cotistas em 14 de dezembro de 2012.

3. Mesa:

Presidente: Natalia Couri

Secretário: Ricardo Bortolozzi

4. Presença:

Conforme lista de presença constante do Anexo I à presente que se encontra depositada na sede do Administrador.

5. Ordem do Dia:

(i) Alterar o regulamento do FUNDO, de modo a esclarecer que a distribuição dos rendimentos líquidos de que trata o "caput" do artigo 26 do regulamento será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos dos Ativos Imobiliários do FUNDO, subtraídas todas as despesas, provisões e encargos, bem como, eventuais reinvestimentos em Ativos Imobiliários, que incidirem ou forem realizados até o mês de competência;

(ii) Alterar o regulamento do FUNDO, de modo a esclarecer a possibilidade do Gestor selecionar também os reinvestimentos a serem realizado pelo FUNDO em Ativos Imobiliários (investimentos realizados com recursos do FUNDO que sejam oriundos de lucros ou rendimentos de outros Ativos Imobiliários);



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

(iii) Atualizar o endereço do Administrador constante do regulamento do FUNDO; e

(iv) Consolidar o regulamento do FUNDO.

6. Deliberações Tomadas (por unanimidade dos presentes):

(i) Alterar o regulamento do FUNDO, de modo a esclarecer que a distribuição dos rendimentos líquidos de que trata o "caput" do artigo 26 do regulamento será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos dos Ativos Imobiliários do FUNDO, subtraídas todas as despesas, provisões e encargos, bem como, eventuais reinvestimentos em Ativos Imobiliários, que incidirem ou forem realizados até o mês de competência.

Diante dessa deliberação, fez-se necessário alterar o parágrafo segundo do artigo 26 do regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

[...]

Parágrafo Segundo - *A distribuição dos rendimentos líquidos, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos dos Ativos Imobiliários do FUNDO, subtraídas todas as despesas, provisões e encargos, bem como eventuais reinvestimentos em Ativos Imobiliários, que incidirem ou forem realizados até o mês de competência.”*

(ii) Alterar o regulamento do FUNDO, de modo a esclarecer a possibilidade do Gestor selecionar também os reinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO em Ativos Imobiliários (investimentos realizados com recursos do FUNDO que sejam oriundos de lucros ou rendimentos de outros Ativos Imobiliários).

Diante dessa deliberação, fez-se necessário alterar o parágrafo primeiro do artigo 4º do regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

[...]



BNY MELLON
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Parágrafo Primeiro – *O objetivo dos investimentos e eventuais reinvestimentos nos Ativos Imobiliários, conforme seleção do GESTOR, será a busca por ganhos de capital na alienação destes ou, ainda, rendimentos de outra natureza, no médio/longo prazo.”*

(iii) Atualizar o endereço do Administrador, de modo que o *caput* do artigo 5º do regulamento do FUNDO passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - *O FUNDO é administrado por BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231 / 11º andar e 4º, 13º e 17º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 4620, de 16 de dezembro de 1997, (“ADMINISTRADOR”).*
[...].”

(iv) Por fim, foi deliberada a consolidação do regulamento do FUNDO, na forma constante do Anexo II, que entra em vigor na data do fechamento do dia do protocolo na CVM.

5. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que, assinada por todos os presentes, foi lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2012.

Certifico e dou fé que a presente certidão é cópia fiel
da ata original lavrada em livro próprio

Ricardo Bortolozzi
Secretário